IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA 04/2017

A

Comissão Permanente de Licitação

POLITEC Engenharia Ltda, CNPJ 23.294.309/0001-37, aqui representada pelo seu sócio diretor, Walmore Moreira da Silva Lima Filho, CPF 062.489.186-00, vem requerer ao Presidente da Comissão de Licitação da CESAMA a **impugnação do Edital Concorrência 04/2017** baseado nos fatos abaixo relatados:

Após profunda leitura do edital e questionamentos enviados e respondidos pelo setor técnico da CESAMA averiguamos importantes vícios no edital que retiram toda **ISONOMIA** necessária a um processo justo para as possíveis empresas concorrentes.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no **art. 37, XXI, da Constituição da República:**

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,* **serviços,** *compras e alienações serão contratados* **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, *com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,* **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica** *e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

Após o questionamento sobre como foi feita a composição unitária dos preços licitados recebemos a seguinte resposta:

"Os preços unitários utilizados na planilha de orçamento são do sistema PLANILHA DE CUSTO PLANILHA WEB (http://planilhadecusto.com/site/). Trata-se de um sistema que a CESAMA assina anualmente e que promove a pesquisa personalizada de preços regionalizada, mensalmente, tanto para insumos como para composições, não só as existentes em sistema mas aquelas criadas pela CESAMA com insumos do sistema, se tornando parte do mesmo e assim atualizadas rotineiramente. Por se tratar de assinatura de um serviço, estamos

consultando a empresa quanto a possibilidade de divulgação das composições, já que a princípio só é liberada a divulgação do preço final mensal de insumos e composições."

É inacreditável que a CESAMA lance uma licitação sem ter em mãos a composição dos preços da mesma e confiando somente em um retorno final de dados sem o devido memorial descritivo de como estes preços foram compostos colocando em risco não somente o particular em assumir preços inexigíveis como também o erário público com possíveis pagamentos superfaturados.

É de suma importância a composição dos custos pois é através dela que podemos precisar quais itens realmente se fazem necessários para o cumprimento do contrato junto ao órgão contratante.

> ***Súmula 258 – TCU***
> *"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia,* ***devem constar dos anexos do edital de licitação*** *e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou unidades genéricas"(grifo nosso)*

Além da resposta acima que se mostrou totalmente inútil e evasiva também solicitamos que nos fosse informado a média de ligações no período de 2 anos para que pudéssemos ter uma noção do volume de serviço real e assim termos condições de formular um orçamento exeqüível, resposta recebida abaixo:

"Considerando que nos últimos anos houve muita variação em relação ao histórico, para formação do quantitativo desta licitação o critério adotado foi da demanda quantitativa dos últimos 6 meses para cada item de serviço de ligação unitária, acrescidos de 30% como margem de segurança"

Interessante observar que a CESAMA utilizou um curto espaço de tempo para dimensionar seus orçamentos o que não condiz com estudos estatísticos que sabemos ser muito mais preciso um levantamento de dados quando aumentamos o numero de amostragens, sendo assim a resposta além de inútil é totalmente incoerente com os métodos matemáticos de análise de dados para previsões futuras.

Mais uma vez a CESAMA se mostra arredia em revelar números para os concorrentes o que demonstra no mínimo que não existem critérios sérios para a confecção da planilha base orçamentária pois neste caso são números simples e que ao nosso ver são de fácil acesso pelo setor técnico da CESAMA.

Sendo assim o edital afronta a Lei 8666/93 no seu art. 44 § 1º que transcrevemos abaixo:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § **1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso)

Também em clara discordância ao artigo acima transcrito estão vários pontos do edital no que diz respeito a subjetividade, vejamos abaixo alguns deles:

Subjetividade 01

A CESAMA deixa subjetivo o fornecimento de material, ou seja, ela pode ou não fornecer os materiais a critério dela. Ora, se a empresa esta dando um desconto linear na planilha, e isto incluem os materiais, é obvio que caso a CESAMA forneça o material e pague apenas pelo serviço ela esta mudando totalmente os pesos dos possíveis descontos oferecido pela empresa que vai prestar o serviço.

Exemplificando:

Temos uma material que tem preço de custo de R$10,00 e esta cotado na planilha da CESAMA a R$11,00, sendo assim a empresa ficaria limitada a um desconto linear de 10% para não ter prejuízo no fornecimento deste material. Mas se a CESAMA fornece o material o desconto poderia ser baseado somente no serviço e então com a possibilidade de ser maior do que os 10% limitado pelo valor do material.

Subjetividade 02

A CESAMA informa no edital que o serviço será feito de forma manual mas em outros pontos diz que caso precise de equipamentos como retroescavadeira este custo correrá por conta da contratada e terá que ser diluído no custo das ligações.

Como pode uma empresa orçar um serviço que não se sabe o quanto vai fazer, com o que vai ser feito e de que forma será feito o serviço. Não se pode admitir um edital que não é claro em suas regras e mais parece uma colcha de retalhos onde se foi colocando observações ao longo dos anos para tampar buracos de problemas do passado como é o caso da inclusão da **DEMANDA INCERTA** que não existia em editais anteriores a esse.

É praticamente impossível para qualquer empresa séria fazer um orçamento sem saber o quanto vai fazer de serviço e sem saber quais os critérios adotados para composição dos preços planilhados, principalmente em um edital confuso em que a CESAMA tenta passar a todo custo o risco da demanda para a empresa contratada e não dando garantia nenhuma de execução do contrato além de exigir equipes disponíveis para execução dos serviços que não se sabe o volume.

Mesmo sendo omitidos os fatos relevantes questionados por nossa empresa conseguimos fazer alguns levantamentos que demonstram ser totalmente inexigíveis os preços propostos pela CESAMA.

Em uma das poucas respostas que produziu algum efeito esclarecedor ao nosso questionamento do dia 19/07/2018 a CESAMA informa que baseou-se em uma equipe de 10 bombeiros, 10 auxiliares de bombeiro, 2 encarregados para executar o serviço. Não foi mencionado o engenheiro que é exigido no contrato o que imaginamos então não ter sido colocado nos custos da CESAMA.

Por meios próprios conseguimos acesso a dados da CESAMA que informam uma média de ligações para este setor de aproximadamente 70 ligações mês, então vejamos a conta final que conseguimos demonstrar abaixo:

Salário Bombeiro	-	R$1.400,00
Salário Auxiliar	-	R$1.000,00
Salário Encarregado	-	R$2.500,00
Salário Engenheiro Civil	-	R$3.000,00 (Proporcional)

Folha de Pagamento Equipe Total

5 Bombeiros	-	R$7.000,00
5 Auxiliares	-	R$5.000,00
2 Encarregados	-	R$5.000,00
1 Engenheiro	-	R$3.000,00
Sub - Total	-	R$20.000,00
Encargos 155,65%	-	R$31.130,00
Total Estimado Folha	-	R$51.130,00

Como estamos desprovidos de informações baseamos somente na equipe projetada pela CESAMA para demonstrar que os preços planilha base estão totalmente fora da realidade. Tendo como base a média de 70 ligações mês, somente para pagarmos a folha de pagamento sem levar em consideração despesas com transporte, equipamentos, despesas administrativas, impostos, etc..., chegamos à seguinte conta:

Folha de pagamento / média de ligações = preço de custo mínimo

Ou seja

51.130,00 / 70 = R$730,42

A média do valor apresentada pela CESAMA fica em torno de R$488,03 por ligação levando-se em conta as ligações de água e esgoto com maior volume planilhado.

Chegamos então à conclusão que os preços da CESAMA estão totalmente fora de uma realidade, o que demonstra um orçamento inicial inexistente ou de má qualidade, orçamento este que mais uma vez demonstramos nossa insatisfação por não termos acesso a ele.

Além das respostas aos nossos questionamentos aqui reproduzidas todas as demais que fizemos no dia 19/07/2018 foram evasivas e inconclusivas o que nos leva a deduzir duas únicas situações, ou a CESAMA não tem as respostas ou não tem interesse em revelá-las.

Sendo assim, sempre com o intuído de contribuir para o aprimoramento dos processos públicos e com a certeza de também sermos responsáveis pelo gasto do dinheiro público de forma racional, reforçamos nossa solicitação de **IMPUGAÇÃO DO EDITAL CC 02/2017** pelos seguintes motivos:

FALTA DE ISONOMIA

FALTA DE OBJETIVIDADE DO EDITAL

PREÇO INEXEQÜÍVEL

FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Nestes termos, pede deferimento.

Walmore Moreira da Silva Lima Filho
Sócio Diretor